

MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro Porto União – Santa Catarina – 89400-000 (42) 3523-1155

Porto União/SC, 21 de outubro de 2021

Parecer Jurídico n. 619/2021

Processo de Licitação n. 129/2021 Concorrência n. 007/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis e execução de serviços de operação e manutenção do aterro sanitário municipal; execução dos serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis e a execução dos serviços de triagem de resíduos sólidos urbanos recicláveis.

I- RELATÓRIO

Trata-se de um pedido de esclarecimento ao edital de concorrência n. 007/2021 que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis e execução de serviços de operação e manutenção do aterro sanitário municipal; execução dos serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis e a execução dos serviços de triagem de resíduos sólidos urbanos recicláveis, quanto as planilhas de custos e a formula para demonstração de capacidade financeira.

É o relatório.

II- DO PARECER

a) DAS PLANILHAS DE CUSTOS

Questiona a ora solicitante quanto as planilhas de custos

Sendo essa uma questão técnica essa assessoria deixa de se manifestar por não contar com aptidão técnica para tanto, diante disto foi oficiado o Setor de Planejamento desta Municipalidade.

Ex positis, diante do disposto junto ao parecer técnico do setor de Planejamento, esta Assessoria manifesta-se no sentido de manter o edital nos termos que se encontram visto que em conformidade com a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

b) FORMULAS PARA DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

Questiona a ora solicitante quanto as formulas para demonstração da capacidade financeira.

Sendo essa uma questão técnica essa assessoria deixa de se manifestar por não contar com aptidão técnica para tanto, diante disto foi oficiado o Setor de Contabilidade desta Municipalidade.





MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro Porto União – Santa Catarina – 89400-000 (42) 3523-1155

Ex positis, diante do disposto junto ao parecer técnico do setor de contabilidade, esta Assessoria manifesta-se no sentido de manter o edital nos termos que se encontram visto que em conformidade com a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

É o parecer, S.M.J. Atenciosamente,

Maria Eduar & Marschalk
Advogada do Município de Porto União
OAB/SC 61,237-A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO / ENGENHARIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO-SC



Ofício nº 0370/2021 - PLAN

Porto União (SC), 21 de outubro de 2021.

Ao Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitação PORTO UNIÃO – SC

Em atenção a manifestação sobre a Concorrência Pública sob n° . 007/2021, conforme segue:

<u>"A empresa SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI (ECOVALE TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS)</u>, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.326.828/0001-07, com sede na Linha Colônia Antônio Candido, s/nº., Zona Rural, na cidade de União da Vitória/PR, CEP 84.612-899, na condição de licitante interessada em participar da licitação operada pela modalidade Concorrência Pública sob nº. 007/2021 questiona os seguintes pontos observados no edital:

a) Nas planilhas de custos:

As planilhas de custos dos itens I, II e III encontram-se com o valor do litro do óleo diesel computado com valores diferentes entre si. Respectivamente, no item I o valor é computado como R\$ 3,38, no Item II como R\$ 2,90 e no item III como R\$ 3,34."

Não vemos óbices no prosseguimento da Licitação e, em manter os valores citados, uma vez que em razão das varias contestações, ficou esse valor histórico nas planilhas, posteriormente, até em razão das altas seguidas dos combustíveis será necessário atualizar os custos nas planilhas.

Atenciosamente

Ricardo Dragoni

Secretário Municipal de Planejamento

QUESTIONAMENTO - CONCORRÊNCIA 007/2021

De: Comercial - Ecovale (comercial@ecovaleresiduos.com.br)

Para: liciteportouniao@yahoo.com.br; licitacao@portouniao.sc.gov.br

Data: quarta-feira, 20 de outubro de 2021 16:22 GMT-3

Boa tarde

A empresa **SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI** (ECOVALE TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.326.828/0001-07, com sede na Linha Colônia Antônio Candido, s/nº., Zona Rural, na cidade de União da Vitória/PR, CEP 84.612-899, na condição de licitante interessada em participar da licitação operada pela modalidade Concorrência Pública sob nº. 007/2021 questiona os seguintes pontos observados no edital:

a) Nas planilhas de custos:

As planilhas de custos dos itens I, II e III encontram-se com o valor do litro do óleo diesel computado com valores diferentes entre si. Respectivamente, no item I o valor é computado como R\$ 3,38, no Item II como R\$ 2,90 e no item III como R\$ 3,34.

Neste caso questiona-se:

- Primeiramente, a empresa poderá uniformizar o valor do litro do diesel em todas as planilhas de custos para o preço mais alto computado? Isto é, por exemplo, no Item II a empresa poderá computar o valor do combustível como R\$ 3,38, sendo que o mesmo foi computado na planilha do Município por R\$ 2,90, consequentemente alterando o valor unitário para cima?
- Por segundo, tendo em vista que os valores computados encontram-se abaixo do preço atual de mercado, após a homologação do certame a empresa vencedora terá direito adquirido de repactuar seu valor de combustível para o preço atualmente praticado, comercializado hoje próximo à R\$ 4,90 por litro? Caso não seja possível, como dar-se-á o reequilíbrio deste valor?

b) Fórmulas para a demonstração da Capacidade Financeira:

O edital relaciona as fórmulas para a obtenção dos índices de Liquidez Corrente, Solvência Geral e Liquidez Geral em seu texto.

Contudo, estas fórmulas encontram-se com suas respectivas nomenclaturas disciplinadas por normas contábeis que não são mais usuais no mercado, sendo poucas empresas que ainda as utilizam.

Neste caso questionamos:

Tendo em vista que o resultado a ser obtido, seja com a fórmula do edital ou como a fórmula definida pelas novas normas da contabilidade, será o mesmo, qual deverá ser a fórmula utilizada pelas licitantes para lavrar suas respectivas declarações de capacidade financeira? Será aquela disciplinada pelo edital? Ou, será aquela expressa em seu Balanço patrimonial?

Caso as fórmulas da declaração possuam nomenclaturas de contas diferentes das expressas no balanço patrimonial apresentado, como dar-se-á a conferência destas?

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

FELIPE JOSÉ NARINECZKI

Auxiliar Jurídico \(\O(42) 3135-5160 \(\O(42) 98833-0418 \)





image001.png 47.9kB